LEI DE Nº 2.590/98, DE 22 DE JUNHO DE 1998

O EXECUTIVO MUNICIPAL FACULTA AO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS A FUNCIONAR AOS SÁBADOS E DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal faculta ao comércio varejista de Anápolis o funcionamento aos sábados até as 22:00 horas e, aos domingos, até às 18:00 horas.

Art. 2º. As empresas que optarem pelo trabalho nesses dias e horários deverão providenciar os acordos legais, visando salvaguardar os interesses e direitos trabalhistas dos obreiros, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Quando adotado o funcionamento previsto no art. 1º desta Lei, ficará a empresa obrigada a colocar em local visível, quadro de horário de trabalho com a escala de revezamento, assegurando, ao empregado o direito de, ao menos uma vez a cada quatro semanas, o repouso semanal remunerado coincidir com o domingo. .

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II e suas alíneas e os §§ 1º e 2º, todos do artigo 311 da Lei nº 112/68 – Código de Postura do Município de Anápolis.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de junho de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO